



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 10 de março de 2026.

Mensagem nº 016/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTO JUVENIL COM MEDIDA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE ACOLHIMENTO”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Centro de Convivência Infanto Juvenil** no município de Miguel Pereira, espaço destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes visando à promoção da convivência social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

No âmbito da política de Assistência Social, o serviço de acolhimento integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS e destina-se a atender crianças e adolescentes cujos vínculos familiares foram fragilizados ou rompidos, oferecendo acompanhamento técnico especializado, ambiente protetivo e ações voltadas à reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

O município de Miguel Pereira possui atualmente cerca de **26.582 habitantes**, segundo dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, com estimativa de crescimento populacional para aproximadamente **28 mil habitantes nos próximos anos**, evidenciando um processo de expansão demográfica que demanda ampliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à juventude.

Em municípios de pequeno e médio porte, como Miguel Pereira, observa-se que crianças e adolescentes representam parcela significativa da população e, muitas vezes, estão expostos a situações de vulnerabilidade social relacionadas a fatores como desigualdade socioeconômica, fragilidade de vínculos familiares, dificuldades de acesso a atividades culturais e esportivas e ausência de espaços estruturados de convivência e desenvolvimento social.

A implantação de um equipamento municipal de acolhimento também responde à necessidade de estruturação da rede socioassistencial local, permitindo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

atendimento mais próximo da realidade territorial das crianças e adolescentes atendidos. A permanência no próprio município contribui para a manutenção de vínculos comunitários, continuidade escolar, acesso aos serviços de saúde e acompanhamento pela rede de proteção, evitando o deslocamento para outras localidades, o que frequentemente agrava processos de ruptura afetiva e social.

A iniciativa está alinhada aos princípios estabelecidos pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que determina ser dever da família, da sociedade e do poder público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, à educação, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento pleno.

Além disso, o Centro de Convivência Infanto Juvenil permitirá fortalecer a articulação entre diferentes políticas públicas, especialmente nas áreas de **assistência social, educação, saúde, cultura e esporte**, contribuindo para uma atuação intersetorial mais eficiente na promoção da proteção integral à infância e adolescência.

Dessa forma, a criação do Centro de Convivência Infanto Juvenil representa um importante investimento social do município de Miguel Pereira, voltado à construção de um ambiente mais inclusivo, seguro e promotor de oportunidades para as novas gerações.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se **de grande relevância social**, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e adolescência e para a promoção do desenvolvimento humano e social do município.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 10 de março de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

**CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA
INFANTO JUVENIL COM MEDIDA DE
PROTEÇÃO EM REGIME DE
ACOLHIMENTO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o programa de proteção de crianças e adolescentes em regime de acolhimento no Município de Miguel Pereira, por meio do Centro de Convivência Infanto Juvenil – CCIJ.

Art. 2º O CCIJ, constitui-se em modalidade de atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais, dentre outras hipóteses, com fulcro nos artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Parágrafo único. O CCIJ será integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação – SMDDH, sem finalidade lucrativa, com os seguintes objetivos:

- I** – preservação do vínculo familiar;
- II** – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção, na família de origem;
- III** – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- IV** – não desmembramento de grupo de irmãos;
- V** – evitar, sempre que possível e viável, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidas;
- VI** – participação na vida da comunidade local;
- VII** – promover apadrinhamentos nos moldes da legislação vigente, quando possível;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas na comunidade no processo educativo;

X – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 3 (três) meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XI – oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

Art. 3º A equipe do CCIJ será composta por um Coordenador, um Assistente Social, um Psicólogo, um Cuidador para cada seis residentes, um Educador, um Auxiliar de Cuidador, uma Cozinheira, um Auxiliar de Cozinha, um Auxiliar de Serviços Gerais e um Motorista, com suporte da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Miguel Pereira.

§ 1º O CCIJ será dirigido por um Coordenador subordinado à SMDDH, que atuará como elo de ligação entre a instituição e a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral dos servidores públicos municipais, cargos ou empregos públicos.

§ 3º A equipe técnica do CREAS presta suporte ao CCIJ, porém não exerce funções de coordenação na instituição.

Art. 4º A colocação de criança ou adolescente no Centro de Convivência Infância Juvenil – CCIJ deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, ou retorno à família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o ECA.

Art. 5º O Centro de Convivência Infância Juvenil – CCIJ disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos completos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Miguel Pereira.

Art. 6º A SMDDH poderá celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades no CCIJ.

Art. 7º O Regimento Interno do CCIJ conterá normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

§ 1º O CCIJ será vinculado à Administração Pública Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento geral do município.

Art. 8º Os efeitos desta lei, retroage à data de 1º de fevereiro de 2014, instituição de fato do CCIJ.

Art. 9º Casos omissos nesta Lei serão posteriormente regulamentados pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ___ de _____ de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal